



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13463, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 2015

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que no ano de 2015 o calendário aponta feriado nas quintas-feiras e na terça-feira;

Considerando que o fechamento das repartições públicas municipais no dia anterior e dias posteriores a tais feriados – sexta-feira – propiciará aos servidores municipais melhor aproveitamento dos dias de repouso;

Considerando que a adoção dessa medida deverá ser feita sem redução no número global das horas de trabalho, de forma a não acarretar prejuízo para o bom andamento dos serviços;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval;

Considerando, finalmente, ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretam prejuízos para o Serviço Público Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

- **Dia 02/01/2015 (sexta-feira)**
- **Dias 16 e 17/02/2015 (Carnaval)**
- **Dia 20/04/2015 (segunda-feira)**
- **Dia 05/06/2015 (sexta-feira)**
- **Dia 10/07/2015 (sexta-feira)**

Parágrafo único. O expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a partir das **12:00 horas do dia 18/02/2015** – Quarta-feira de Cinzas, observando-se **o término do expediente definido para cada unidade, acrescido de 15 minutos** referidos no art. 2º, a título de compensação.

Art. 2º Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no artigo 1º, durante o período de **05/01/2015 a 28/10/2015** terão seu horário normal de trabalho acrescido de 15 (quinze) minutos diariamente, no final da jornada vespertina, inclusive Quarta-feira de Cinzas.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a Direção das Unidades de Ensino, os Professores de Educação Infantil, Professores I e Professores III, lotados na Secretaria de Educação, que compensarão, em conformidade com datas a serem definidas no calendário escolar único, da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A compensação do horário de trabalho dos servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais será de oito minutos diários, devidamente administrada pelo respectivo Diretor do Departamento a que estão subordinados.

§ 3º A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta para todos os servidores municipais, observado o respectivo registro de ponto.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 3º Excetuam-se, também, do disposto nos artigos 1º e 2º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal - Adulto - Infantil;
- b) Pronto Atendimento da Gurilândia e CECAP;
- c) Serviço de Verificação de Óbito;
- d) Guarda Municipal;
- e) Serviço de Cemitério;
- f) Serviço Funerário Municipal;
- g) Serviço de Limpeza Urbana;
- h) Mercado Municipal;
- i) Centro de Controle de Migração;
- j) Abrigo Temporário (Casa Transitória);

Parágrafo único. Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima relacionadas, aplica-se o disposto no “caput” do presente artigo.

Art. 4º As Secretarias de Obras, de Serviços Públicos, Mobilidade Urbana, ficam obrigados a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no artigo 1º e seu parágrafo único e no artigo 2º, para manter as emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias desta Municipalidade.

Art. 6º Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Prefeito Municipal

Daniel de Abreu Matias Bueno
Diretor do Departamento de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de dezembro de 2014.

Eduardo Cursino
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Luciane de Oliveira Silva
Diretora do Departamento Técnico Legislativo